

**LEI N° 2061/2018;**

**De 16 de julho de 2018.**

*Dispõe sobre concessão de contribuição financeira e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Perdizes autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Sindicato dos Produtores Rurais de Perdizes, inscrito no CNPJ 17.808.031/0001-76, com o objetivo de estabelecer mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o repasse de verba pública para a realização da tradicional festa de exposição agropecuária de Perdizes, denominada EXPOPER.

§1º - A entidade conveniada deverá prestar contas ao Município de Perdizes e havendo viabilidade ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - A prestação de contas a ser apresentada pela entidade conveniada, deverá conter necessariamente demonstrativo acompanhado dos comprovantes dos valores arrecadados com a bilheteria, alugueis de espaços, vendas de produtos e leilões.

§ 3º - O termo de cooperação será firmado, dès que haja contraprestação equânime a cargo da entidade conveniada, que deverá constar necessariamente no termo de cooperação.

§ 4º - O termo de cooperação será firmado, desde que haja previa aprovação do plano de trabalho, nos termos do artigo 116, §1º da Lei 8.666/93.



**Art. 2º** A Fiscalização dos recursos repassados Município de Perdizes, se dará através de sua Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder contribuição financeira ao Sindicato dos Produtores Rurais de Perdizes no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Único:** As transferências a que se destina o *caput*, se dará desde que atendidos os artigos 12 e 16 da Lei 4.320/64 e artigo 116 da Lei 8.666/93 e aplicará no que couber as determinações da Lei n. 13.204/15.

**Art. 4º** Os gastos a serem realizados se dará com a observância das regras de licitação e nos casos de inviabilidade, a realização de cotação prévia para se aferir o justo preço do que for contratado.

**Art. 5º** As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente: 02.32.04.20.606.0076.2.0122.33504100-1073.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de julho de 2018.

**VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**  
**Prefeito Municipal**